



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

01

EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor **Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA**, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, 11 de DEZEMBRO de 2015, às 17h30min**, no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador – Bahia.

PROCESSO – Nº 148/15	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 21 de Outubro de 2015 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: ESPORTE CLUBE VITÓRIA , em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual, o condenou a multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 como infrator do Art. 191, III c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR.
Procuradora Geral:	Dr. GEOVANE PEIXOTO.

PROCESSO – Nº 174/15	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 13 de Outubro de 2015 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: Procuradoria TJDF/BA , em desfavor da r. Decisão Proferida pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, em julgamento realizado no dia 13 de Outubro de 2015, a qual, decidiu em condenar JOSÉ APARECIDO FERREIRA SANTOS , Técnico de Futebol da Liga de Crisópolis, por ser primário, e infrator do Art. 258-B do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partida, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 250 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, totalizando a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas, por ter saído de sua área técnica, ou seja, invadindo a área destinada ao jogo, e puxado de forma agressiva o jogador da equipe adversária, após a marcação de uma falta na lateral do campo; também condenar JOSÉ LUIS DA SILVA , Massagista da Liga de Catu, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, § 1º, I c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 10 (dez) partidas, reduzida pela metade fixando em 05 (cinco) partidas, por ter agredido o Sr. José Aparecido Ferreira, Técnico da Seleção de Crisópolis, com um chute violento nas costas; e, em ABSOLVER ODILON DOS SANTOS SILVA , Técnico de Futebol da Liga de Catu, da imputação no Artigo 258, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos, durante a partida acima mencionada RECORRIDA: 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA.
Relator:	Dr. DOMINGO ARJONES ABRIL NETO.
Procuradora Geral:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Salvador - BA, 07 de DEZEMBRO de 2015.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do Tribunal do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

02

EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor **Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA**, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, 11 de DEZEMBRO de 2015, às 17h30min**, no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador – Bahia.

PROCESSO – Nº 219/15	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 21 de Outubro de 2015 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: PAULO ROSSI DA SILVA , Atleta Amador da Liga de Coaraci, em desfavor da r. Decisão Proferida pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, a qual, o condenou a de suspensão por 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA.
Procuradora Geral:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Salvador - BA, 07 de DEZEMBRO de 2015.

Roberto Almeida de Araújo

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA